



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000
CNPJ 08.184.434/0001-09

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 015/2022 – MODALIDADE CONCORRÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2022.

O MUNICÍPIO DE MACAU/RN, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço a sede da Prefeitura Municipal, na Rua Barão do Rio Branco, nº 17, Centro, CEP 59.500-000, inscrita no CNPJ nº. 08.184.434/0001-09, devidamente autorizada pelo excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, torna público através da Comissão Permanente de Licitação, para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na **MODALIDADE CONCORRÊNCIA** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, cuja documentação e Proposta de Preços, deverão ser entregues até a data, local, conforme abaixo descrito, e será regido Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e demais legislações pertinentes à matéria.

DATA DO CERTAME: 30/06/2022 às 10h00 – Entrega dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação e Propostas de Preços.

LOCAL: Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Macau/RN, Setor de Licitações, Rua Barão do Rio Branco, nº 17, Centro, Macau/RN.

1.0– DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO E TAPA BURACO DE VIAS URBANAS E ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE MACAU/RN, conforme as especificações contidas no projeto de engenharia, Anexo I, deste edital.

1.2 – A execução do objeto desta licitação deverá ser executada, pela futura Contratada, em total observância às prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

2.0 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar desta Licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.1.1 - Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas que:

2.1.1.1 - Se encontrem em processo de falência, concordata ou insolvência judicialmente decretada, bem como, dissolução ou em liquidação;

2.1.1.2 - É vedada a participação de empresas que estejam sujeitas às sanções previstas nos artigos 87, incisos III e IV da Lei n.º 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/2002.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000
CNPJ 08.184.434/0001-09

2.1.1.3 - Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

2.1.1.4 - Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.1.1.5 - Que estejam reunidas em consórcio;

2.1.1.6 - Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.1.1.7 - Estrangeiras que não funcionem no País;

2.1.1.8 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993 e/ou empresa que possuir no seu quadro Societário Agente Político do Município de Macau/RN;

2.1.1.9 - Interessados que possuam em seu quadro societário servidor ou dirigente vinculado à instituição Contratante, ao Poder Legislativo Municipal, ou pessoa que, ainda que não tenha vínculo, seja responsável pela promoção da licitação (cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau).

2.1.1.10 - entidade empresarial responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

2.1.1.11 - cooperativas;

2.1.1.12 - que possuam sócios, representantes, responsáveis técnicos, parentes até terceiro grau, vinculados a outro concorrente na mesma licitação

2.2 - Nenhum representante legal poderá participar da presente licitação, respondendo por mais de uma empresa;

2.2.1 - Para boa condução dos trabalhos, cada licitante apresentar-se-á com o apenas um representante legal que deverá exibir à Comissão, quando solicitado a fazê-lo a entrega, documento de identidade (cópia) e Instrumento Público ou Particular de procuração, passada pela empresa contendo o número da identidade e do CPF/MF do signatário/outorgante, bem como a outorga de poder para tomar todas as decisões que julgar necessárias durante a realização do presente certame, com as suas designações expressas para representar a licitante, ou cópia do Contrato Social, comprovando tratar-se de sócio com poder para responder pelos direitos e obrigações da empresa. As ausências dos documentos referidas



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000
CNPJ 08.184.434/0001-09

nesta alínea não caracterizam motivos para a inabilitação da empresa, todavia o seu representante fica impedido de fazer qualquer tipo de manifestação em relação à licitação;

2.3 - Não será admitida a participação de empresas sob o regime de Consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição legal;

2.4 - A licitante deve apresentar declaração de que possui ou instalará estrutura (escritório, garagem, etc.) no município de Macau/RN, a ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado a partir do início da vigência do contrato;

2.5 - A licitante deverá, **obrigatoriamente**, realizar visita técnica *in loco* onde serão executados os serviços, a fim de conhecer as condições para desenvolvimento das atividades, conforme justificativa técnica constante no Projeto Básico deste certame, apresentando, **Atestado de Visita**, realizada pelo responsável técnico da licitante acompanhado de servidor do Município de Macau, que expedirá a declaração de visita.

2.5.1 - As visitas deverão ser agendadas através dos telefones (84) 99111-4792 – Sec. Infra, (84) 98167-9010 – Winston, (84) 99911-7373 – Júlio, e nos e-mails salatecnica.infra@macau.rn.gov.br, infra@macau.rn.gov.br, com até o dia útil anterior à data de abertura do certame, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, mediante solicitação oficial da licitante para serem realizadas em dia e hora especificado, limitado até as 12h00 do dia de abertura da sessão pública;

2.6 - A licitante deve apresentar relação em papel timbrado, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, demonstrando os veículos automotores, máquinas e equipamentos adequados, disponíveis e necessários à execução dos serviços objeto da presente licitação;

3.0 – DA HABILITAÇÃO

3.1- A habilitação das Proponentes far-se-á mediante apresentação obrigatória e indispensável dos seguintes documentos.

3.2. - Habilitação Jurídica:

3.2.1 - Atos constitutivos, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado na forma da lei;

3.2.2 - No caso de sociedade por ações e sociedades comerciais, os documentos deverão ser apresentados acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

3.2.3 - Registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio da Licitante; e

3.2.4 - No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000
CNPJ 08.184.434/0001-09

-
- 3.2.5** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 3.2.6** - Cédula Identidade (RG), e CPF dos titulares (es) e/ou todos os sócios (s).
- 3.2.7** Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981 e legislação correlata, para o exercício de atividade de obras civis, classificada como potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme Anexo I da mencionada Instrução.

3.3 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual da sede da licitante e pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal, através de Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal da sede da licitante e pertinente ao seu ramo de atividade;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.3.1 – Documentos Complementares:

Além dos documentos acima enumerados, os licitantes ficam obrigados a apresentar:

- a) Declaração expressa de aceitação de todas as exigências formuladas neste Edital;
- b) Declaração de que está de pleno acordo com as cláusulas contratuais previstas na minuta do contrato, anexa ao presente edital, a ser firmado com a Administração Municipal;
- c) Declaração de que assume inteira e completa responsabilidade pela prestação dos serviços, nos prazos, forma e condições editalícias, sujeitos à fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- d) Declaração expressa de que não contém em seu quadro de pessoal, atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos; e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CFB, art 7º, inc. XXXIII c/c a Lei nº 9.854/99);



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000
CNPJ 08.184.434/0001-09

e) Declaração da licitante de que não existem fatos supervenientes impeditivos de sua participação na presente licitação, conforme determina o § 2º, art. 32, da Lei Federal nº 8.666/93.

f) Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/09, conforme modelo anexo a este edital, ANEXO IV.

f.1) A ausência do documento mencionado no subitem anterior implicará a desclassificação da proposta.

g) Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

g.1) A apresentação declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

h) A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

Obs.: Os documentos relacionados no subitem 3.3.1, letras de “a” a “h” somente serão aceitos se apresentados na forma original.

i) Declaração de que a empresa preenche os requisitos técnicos e legais para obtenção de licença de operação de transporte de resíduos não perigosos junto ao órgão ambiental competente do estado do RN.

3.3.1.1. Os documentos necessários para a habilitação, relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-Financeira referem-se ao local da sede da licitante, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ.

3.3.1.2. Não serão fornecidos modelos, para as Declarações requisitadas neste Edital, as Licitantes devem apresentar os citados documentos utilizando formato livremente escolhido, constando obrigatoriamente: assinatura do seu representante legal, número da presente concorrência, município licitante, data e condição a ser Declarada.

3.3.2. Serão realizadas consultas “on line” ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (www.sicafnet.com.br/SICAF/SIASG), ao Tribunal de Contas da União, Lista de inidôneos (<http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>) e/ou a páginas mantidas, por órgãos/Entes oficiais responsáveis pelo apontamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000
CNPJ 08.184.434/0001-09

de condenações em quaisquer esferas de Governo.

3.3.2.1. Essas consultas serão realizadas como condição de habilitação e, conseqüente, prosseguimento no presente certame licitatório.

3.3.2.2. As consultas serão realizadas em nome da pessoa jurídica e, também, da(s) pessoa(s) física(s) do(s) sócio(s).

3.4– Qualificação Econômica e Financeira:

a) Balanço patrimonial do último exercício social (2021), registrado pela Junta Comercial da sede da Licitante, e cópias autenticadas dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticados, pela Junta Comercial da Sede da Licitante, subscrito por contador ou outro profissional habilitado devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, tomando-se por base a variação ocorrida no período o Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicações no Diário Oficial e devidamente assinado pelo representante legal da empresa e por Contador, registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b) A comprovação da boa situação financeira da licitante será apurada através do resultado levantado nos seguintes índices:

I – Índice de Liquidez Corrente – calculado pela fórmula abaixo, julgando-se habilitada a empresa que obtiver a pontuação final mínima igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero).

$$LC=AC/PC$$

onde:

LC = liquidez corrente

AC = ativo circulante

PC = passivo circulante

II – Índice de Liquidez Geral – calculado pela fórmula abaixo, julgando-se habilitada a empresa que obtiver a pontuação final mínima igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero).

$$LG = AC+RLP/PC+ELP$$

onde:

LG = liquidez geral

AC = ativo circulante

PC = passivo circulante

RLP = realizável a longo prazo

ELP = exigível a longo prazo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000
CNPJ 08.184.434/0001-09

III – Índice de Endividamento Total – calculado pela fórmula abaixo, julgando-se habilitada a empresa que obtiver a **pontuação final máxima** menor ou igual que 0,60 (zero virgula seis).

$$ET = PC + ELP / AT$$

onde:

ET = endividamento total

PC = passivo circulante

ELP = exigível a longo prazo

AT = ativo total

IV – Índice de Solvência Geral – calculado pela fórmula abaixo, julgando-se habilitada a empresa que obtiver a **pontuação final máxima** maior ou igual que 1,0 (um vírgula zero).

$$SG = AT / PC + ELP$$

onde:

SG = solvência geral

AT = ativo total

PC = passivo circulante

ELP = exigível em longo prazo

c) Comprovar que possui, na data de abertura da presente licitação, admitida sua atualização através de índices oficiais, capital social de, no mínimo, **R\$ 821.422,45 (oitocentos e vinte um mil, quatrocentos e vinte dois reais e quarenta e cinco centavos), correspondendo a 10% (dez por cento) do valor global estimado;**

d) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida no máximo a 30 (trinta) dias da data fixada para recebimento dos envelopes de documentos de habilitação e de proposta de preço.

e) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos do(s) contrato(s) firmado(s) com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigente(s) na data de apresentação da proposta, não é(são) superior(es) ao patrimônio líquido do licitante, que poderá ser atualizado na forma permitida pela legislação vigente, observados os seguintes requisitos:

e.1) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social; e

e.2) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000
CNPJ 08.184.434/0001-09

- f) Comprovar que possui Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis virgula sessenta e seis por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
- g) As condições relacionadas no 3.4 serão verificadas, por meio da análise do Balanço Patrimonial.
- h. As empresas sujeitas a Escrituração Contábil Digital - ECD, Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverão obedecer ao que prevê a IN RFB 1774/2017 e suas alterações posteriores e ao Decreto Federal 8.683/2016.
- h) Comprovação de garantia da proposta prevista no inciso III do artigo 31 da Lei n.º 8.666/93, no valor de **1%** do orçamento básico, correspondente a **R\$ 82.142,25 (oitenta e dois mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos), nas seguintes modalidades: Caução em dinheiro, ou Títulos da Dívida Pública; Seguro garantia; Fiança bancária.**
- i) A garantia prestada pela Licitante é prevista na sub cláusula “h” deste Edital quando não paga em dinheiro deverá apresentar prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de entrega dos Documentos de Habilitação e Propostas de Preços.
- j) Quando a garantia prestada pela licitante for depositada em dinheiro, na conta da Prefeitura Municipal de Macau, Agencia nº 0477-4, Conta 5628-6, Banco do Brasil, a proponente deverá apresentar o comprovante original de depósito identificado juntamente com outros documentos de habilitação. E deverá ser liberada ou restituída somente por ocasião da decisão que inabilitar ou desclassificar a (s) licitante (s) ou no caso das habilitadas e classificadas, após a assinatura do contrato com a licitante vencedora do certame

3.5 - Qualificações Técnica,

3.5.1 - Conforme art. 30 da Lei 8666/93, Comprovação de aptidão para desempenho da execução dos serviços de características semelhantes:

a) Comprovar, por meio de Certidão Válida, registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da empresa licitante e de seu (s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

a.1) No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado do Rio Grande do Norte, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional, tendo que comprová-lo até 10(dez) dias úteis após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada.

b) Qualificação Técnico Profissional: comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior compatível com o objeto licitado, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000
CNPJ 08.184.434/0001-09

registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, relativo à execução de no mínimo 50% dos serviços de maior relevância técnica e valor significativo:

b.1) Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento, tipo CBUQ, com quantidade mínima de 1.102,19 m².

c) Comprovação de capacitação técnico-operacional: a licitante deverá apresentar atestado(s) comprobatórios de sua capacidade técnico-operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) pela CAT do profissional(is) que atuou(aram), como responsável(is) técnico(s), comprovando experiência relativo à execução de no mínimo, 50% dos serviços de maior relevância técnica e valor significativo:

c.1) Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento, tipo CBUQ, com quantidade mínima de 1.102,19 m².

c.2) Os nomes dos profissionais deverão constar nos atestados de responsabilidade técnica e nos respectivos CAT's.

e) A comprovação de pertencer ao quadro permanente será formalizada por meio de um dos seguintes documentos:

I - Cópia, autenticada, da Carteira Profissional (CTPS) no caso de ser o profissional(ais) empregado;

II - Contrato de Prestação de Serviço, com firma reconhecida em cartório;

III - Contrato social, em se tratando de responsável técnico pertencente ao quadro social da licitante;

IV - Certidão emitida pelo CREA

d.1) No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata esse subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração

f) A responsabilidade técnica pela execução dos serviços objeto desta Licitação será dos profissionais referidos na alínea "a" do item 3.5.1

h) Atestada de vistoria (visita técnica) ao local dos serviços, emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Macau, atestando a visita efetuada pelo responsável técnico da empresa Engenheiro Civil, conforme item 2.5.1 do edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000
CNPJ 08.184.434/0001-09

i) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, a uma única contratação;

j) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato.

3.6 – Outras Comprovações:

a) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos. **(Anexo III)**

b) Declaração de que a licitante não possui, em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo se na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos de idade, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988. **(Anexo IV).**

d) Tratando-se de licitante que se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, quando for o caso, sendo considerada microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente; para comprovação de enquadramento deverá ser apresentada Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do estado sede da empresa, nos últimos 90 (noventa) dias.

3.7. – Os documentos de habilitação exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.7.1. – A documentação de habilitação exigida neste Edital deverá ser apresentada, em 01 (uma) via, em envelope fechado, contendo o seguinte:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU/RN
LICITAÇÃO Nº 015/2022 - MODALIDADE CONCORRÊNCIA.
LICITANTE: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
DATA DO CERTAME, **30/06/2022 as 10h00.**
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.0 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. - A proposta de preços **(Envelope N.º 02)** deverá ser redigida em língua portuguesa, apresentada em papel timbrado da proponente, digitada, separadas e elaboradas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, numeradas, assinadas todas as folhas, contendo obrigatoriamente:-Razão Social; CNPJ; endereço; nome do banco, agência e o número da conta bancária da empresa; Prazo de Validade da Proposta não inferior a 60 (sessenta) dias contados a partir da data da entrega da proposta.

4.1.2- Na elaboração das propostas e preços deverão ser observadas e cumpridas as exigências das planilhas do Edital, relativos a todos os itens, não podendo deixar de cotar nenhum deles, deverão estar incluídos todos os itens de custo e despesas incidentes e necessárias na



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000
CNPJ 08.184.434/0001-09

prestação dos serviços, tais como salários, encargos sociais e trabalhistas, encargos tributários, despesas referentes a custo de deslocamento, taxa de administração e outras despesas necessárias à prestação dos serviços.

4.1.3 - A planilha orçamentária, o cronograma físico financeiro, e demais peças que compõem a proposta de preços, deverão conter, assinatura precedida do nome da Proponente, a menção explícita do título do profissional que os subscreveu e do número da carteira referida no artigo 56 da Lei Nº. 5.194/66;

4.1.4 - A proposta de preços será apresentada conforme orçamento básico, da seguinte forma;

- a) Carta Proposta, mencionando o valor total da proposta, em algarismo e por extenso, e indicando expressamente o seu prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60(sessenta) dias, contados da data fixada por este Edital para realização da licitação;
- b) Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro; Composição de BDI; Composição de Encargos Sociais e Quadro de Resumo;
- c) Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- d) Os Salários dos Profissionais, necessários à execução do objeto desta Tomada de Preço, deverá ser no mínimo, o Piso Salarial das respectivas Categorias, devidamente firmado em acordo Coletivo;
- e) Os Encargos Sociais incidentes sobre a Remuneração fixados, deverá ser minuciosamente discriminado e expressos sob a forma de Percentual;
- f) Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;
- g) Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas;
- h) Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo ao Edital;
- h.1) O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.
- i) O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico.
- j) Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;
- k) Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;
- l) Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, conforme modelo anexo ao Edital;
- m) Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000
CNPJ 08.184.434/0001-09

referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013;

- n) As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;
- o) Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do DECRETO Nº 7983/2013(TCU, Súmula 254).
- p) As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.
- q) As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.
- r) A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;
- s) Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico da obra, nos termos definidos no Projeto Básico e no respectivo cronograma.
- t) Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, não superior ao limite indicado no projeto básico;
- u) Planilha orçamentária comparativa entre os preços unitários constantes da planilha elaborada pelo órgão, anexa ao Edital, e os preços unitários propostos pelo licitante.
- v) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.
- w) Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.
- x) Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000
CNPJ 08.184.434/0001-09

ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

- y) As alterações de que trata este subitem serão submetidas à apreciação da Comissão, com a devida anuência de todos os licitantes.

4.1.5. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

4.1.6- Independentemente de declaração expressa, a apresentação da proposta de preços implica na submissão às normas vigentes e todas as condições estipuladas nesta concorrência;

4.1.7 - A proposta de preços deverá ser apresentada em envelope fechado ou lacrado, contendo o seguinte:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU/RN
LICITAÇÃO Nº 015/2022 - MODALIDADE CONCORRÊNCIA.
LICITANTE: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
DATA DO CERTAME, **30/06/2022 as 10h00.**
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS.

5.0 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

5.1 – Os envelopes com os documentos de Habilitação e as Propostas de Preços serão entregues por intermédio do representante legal de cada licitante, à Comissão de Licitação, no dia e local indicado; se pretender o licitante também poderá enviar pelos correios ou sistema similar, não sendo aceito fora do prazo previsto no ato convocatório.

5.1.2. - Na presença dos licitantes serão recebidos os envelopes de Habilitação e da Proposta de preços, em separado, devidamente fechados;

5.1.3. - Seguindo a ordem de apresentação proceder-se-á a abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação, para análise dos documentos, os quais ficarão à disposição dos Licitantes para exame, conferência e, se for o caso, impugnações;

5.1.4. - Poderá a Comissão suspender ou encerrar a reunião para analisar os documentos de habilitação ou proceder a diligências julgadas necessárias;

5.1.5. - Na ocorrência da hipótese prevista na sub-cláusula anterior, os envelopes contendo as propostas de Preços permanecerão fechados, sendo rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes à reunião, ficando sob a guarda da Comissão da Licitação, para abertura em outra sessão a ser indicada na ATA ou através de prévio aviso aos licitantes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000
CNPJ 08.184.434/0001-09

5.1.6. - Serão consideradas e declaradas inabilitadas as licitantes que não atenderem, integralmente, a todas as exigências constantes das cláusulas 2.0 (Da Participação) e 3.0 (Da Habilitação), deste edital;

5.1.7. - Serão consideradas e declaradas habilitadas as licitantes que atenderem, integralmente, a todas as exigências constantes da cláusula 2.0 (Da Participação) e 3.0 (Da Habilitação), deste edital;

5.1.8. - Depois de examinada a documentação contida nos “Envelopes N.º 01”, (Documentos de Habilitação) serão relacionadas as licitantes julgadas habilitadas, devolvendo-se àquelas consideradas inabilitadas, os “Envelopes N.º 02” (Proposta de preços), devidamente fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação, ou desistência de apresentar recurso, por todos os participantes, expressa em Ata; após a contratação da empresa vencedora.

5.1.9. - Concluída a fase de habilitação não serão aceitos pedidos de retirada de Propostas de Preços, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão;

5.1.10. - Caso tenha transcorrido o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, sem interposição de recurso ou após desistência de apresentar recurso, por todos os participantes, expressa em ATA ou após o julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a abertura dos “Envelopes N.º 02”, contendo as Propostas de Preços, que serão vistas e rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes à reunião, legalmente credenciados;

5.1.11. - Vistas e rubricadas as propostas, a Comissão encaminhará ao setor de engenharia do município para que proceda à análise e julgamento das mesmas de conformidade com o exigido no edital, será dada por encerrada a reunião para que as propostas sejam analisadas e julgadas em caráter reservado, pela Comissão e setor de engenharia;

5.1.12. - Concluída a sessão, a Comissão lavrará, de forma circunstanciada, a competente ATA na qual serão consignadas todas as ocorrências relativas ao recebimento dos envelopes e julgamento. A ATA será assinada pela Comissão de licitação e pelos representantes das empresas presentes. Ocorrendo recusa de assinatura da Ata por parte da licitante, tal circunstância deverá ser igualmente consignada e ensejara em concordância total por parte do licitante de todos os atos constados em ATA.

5.1.14. – Quando da análise das Propostas de Preços, as mesmas serão encaminhadas para o setor de engenharia, para emissão de parecer no aspecto de engenharia, e serão feitas inicialmente à verificação de conformidade de cada proposta com as exigências do Edital, procedendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com os requisitos do Ato Convocatório;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000
CNPJ 08.184.434/0001-09

5.1.15. - Serão consideradas e declaradas classificadas as Propostas de Preços que atenderem, integralmente, a todas as exigências deste Edital e seus anexos;

5.1.16. – A classificação das Propostas de preços será em ordem crescente dos valores ofertados pelos licitantes, sendo considerada classificada em primeiro lugar, a licitante que, atendendo ao estabelecido neste Edital e seus anexos, apresentar proposta de Menor Preço Global.

5.1.17. – Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem, integralmente, a todas as exigências deste Edital e seus anexos;

5.1.18 – Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços globais manifestamente inexequíveis, de conformidade com o dispositivo da alínea “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei n.º 8.666/93;

5.1.19. – O Preço global máximo fixado pela Prefeitura Municipal de Macau para a execução dos serviços objeto desta concorrência corresponde ao **GLOBAL de: R\$ 8.214.224,59 (oito milhões, duzentos e quatorze mil, duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos)**. Conforme disposto do inciso X do artigo 40 da Lei Nº. 8.666/93.

5.1.20. - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços globais superiores ao preço máximo. Conforme sub-cláusula **5.1.19** desta concorrência.

5.1.21. - Não se admitirá, sob pena de desclassificação, proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, conforme disposto do parágrafo 3º do artigo 44 da Lei N.º 8.666/93;

5.1.22. – Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no artigo 48 da Lei N.º 8.666/93;

5.1.23. – No caso de absoluta igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais propostas de preços, como critério de desempate será realizado pela Comissão de Licitação, na presença dos Licitantes, sorteio para a escolha da proposta vencedora;

5.1.24. – É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes;

5.1.25. – Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta de preços que contenha qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000
CNPJ 08.184.434/0001-09

5.1.26. – As propostas que atenderem aos requisitos exigidos no Edital serão verificadas quanto a eventuais erros aritméticos, os quais serão corrigidos pelo setor de engenharia do município da seguinte forma:

I) Discrepância entre o valor total da proposta grafado em algarismo e por extenso. Prevalecerá o valor real da planilha observado as correções previstas nesta sub-cláusula;

II) Erros de transcrição, das quantidades previstas para os serviços: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço e corrigindo-se a quantidade e o preço global;

III) Erros de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto.

IV) Erros de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e corrigindo-se a soma.

5.1.27. – O valor total da proposta será ajustado pela Administração em conformidade com os procedimentos constantes na sub cláusula 5.1.26 deste Edital, para correção de erros. O valor resultante constituirá o valor contratual. Se o licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será desclassificada;

5.1.28. – Caberá a Comissão de Licitação elaborar justificativa de Julgamento, onde registrará os fundamentos da seleção efetuada, cabendo ao Prefeito Constitucional do município de Macau a homologação do resultado da licitação e a adjudicação do objeto do Edital a Licitante vencedora do presente certame;

5.1.29. – Caberá à Prefeitura Municipal de Macau providenciarem as demais publicações na imprensa oficial do município;

5.1.30. – A Prefeitura Municipal de Macau, a qualquer tempo, poderá desclassificar a licitante vencedora, mediante despacho fundamentado, sem que caiba direitos a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade financeira, técnica ou administrativa, conforme prevê o § 5º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/93;

5.1.31. – O julgamento final desta licitação somente será considerado definitivo, após a homologação e adjudicação pelo Prefeito constitucional do município de Macau.

6.0 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1. – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, por irregularidade na aplicação da Lei N.º 8.666/93, devendo protocolar o pedido de até 05 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para abertura dos envelopes de Habilitação, devendo a Administração julgar e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000
CNPJ 08.184.434/0001-09

responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis. Sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

6.1.1. – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Prefeitura Municipal de Macau o Licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital.

6.1.2. – Eventual impugnação deverá ser protocolada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Macau, setor de protocolo, situado a Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro, Macau/RN, ou através do e-mail: macau.cpl@gmail.com; macau.edital@gmail.com;

6.1.3. – A impugnação feita tempestivamente pelo Licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgamento da decisão a ela pertinente.

7.0 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 cabem:

7.1.1. – Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, no caso de:

I - Habilitação ou Inabilitação do licitante;

II - Julgamento das Propostas;

III - Anulação ou revogação da licitante;

IV - Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

V - Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79 da Lei N.º 8.666/93 e;

VI - Aplicação das penas de advertências, suspensão temporária ou da multa.

VII - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis à intimação da decisão relacionada com o objeto ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

VIII - Pedido de reconsideração, de decisão do Prefeito Municipal, previsto no inciso III do Artigo 109 da Lei N.º 8.666/93;

7.1.2. - A intimação dos atos referidos nas alíneas “do inciso I da sub-cláusula 7.1.1 deste Edital, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, da sub-cláusula 7.1 deste Ato Convocatório, será feito mediante publicação na imprensa oficial, salvo, para os casos previstos nas alíneas “I” e “II” do inciso I da sub-cláusula 7.1 do Edital, se presente os prepostos dos Licitantes no ato em que foi feita por comunicação diretamente aos interessados e lavrados em ata;

7.1.3. – O recurso previsto para habilitação ou inabilitação do Licitante e julgamento das propostas terá efeito suspensivo, podendo as autoridades competentes, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000
CNPJ 08.184.434/0001-09

7.1.4. – Interposto, o recurso será comunicado aos demais Licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.1.5. – O recurso será dirigido ao prefeito constitucional do município de Macau por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente, informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

7.1.6. – Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado;

7.1.7. – Na contagem dos prazos será excluído o dia de começo e incluído o dia final, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, quando recair em data que não haja expediente na Prefeitura Municipal de Macau;

7.1.8. – Quando a ciência do ato ocorrer no último dia útil da semana, a contagem do prazo terá início na Segunda feira seguinte ou ainda, não havendo expediente, no primeiro dia útil que se seguir;

7.1.9. – Não serão conhecidos os pedidos de reconsideração e o recurso, cujas petições tenham sido apresentadas fora do prazo legal.

8.0 – DA ADJUDICAÇÃO E DO CONTRATO

8.1. – Atendidas as condições de julgamento, a adjudicação do objeto deste Edital será feita a uma única empresa;

8.1.1. – Após a Adjudicação do objeto desta concorrência, a Prefeitura Municipal de Macau convocará a licitante vencedora desta Licitação para retirar o Termo de Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias ininterruptos, a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Edital, sob pena de decair o seu direito sobre a presente Licitação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei N. º 8.666/93;

8.1.2. – A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou retirar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, conforme estabelecido na sub cláusula anterior caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas na lei N. º 8.666/93;

8.1.3. – É facultada à Prefeitura Municipal de Macau, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocarem os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, consoante legislação pertinente à matéria,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000
CNPJ 08.184.434/0001-09

ou revogar a licitação observado, quanto aos remanescentes o disposto no parágrafo único do artigo 81 da Lei nº 8.666/93;

8.1.4. – O prazo de convocação poderá ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que os motivos justificados sejam aceitos pela Prefeitura Municipal de Macau;

8.1.5. – O processo licitatório, este Edital e seus Anexos, a Documentação, a Proposta de Preço da empresa vencedora, a Nota de Empenho, a (s) Ata (s) das Reuniões e o (s) Relatório (s) de Julgamento, fazem parte do Contrato a ser assinado com a Licitante vencedora, independentemente de sua transcrição,

8.1.6. – No caso de omissão do Contrato assinado entre a Prefeitura Municipal de Macau e a Contratada, valerão os termos dos demais documentos que integram o processo licitatório;

8.1.7. – Deixando a Contratada de cumprir qualquer uma das obrigações assumidas, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei N.º 8.666/93;

8.1.8. – O Contrato a ser firmado será regido pela Lei N.º 8.666/93, e demais legislações pertinentes à espécie, com prazo de execução dos serviços de até **720 (setecentos e vinte) dias e vigência de 810 (oitocentos e dez) dias**, pode ser prorrogado, desde que se evidenciem vantagens e conveniências para o Contratante, conforme estabelece o artigo 57 da Lei N.º 8.666/93, podendo ainda ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Macau e por acordo das partes, nos casos previstos do artigo 65 da Lei N.º 8.666/93;

8.1.9. – Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das Propostas de Preços, sem que tenha ocorrido a convocação para a contratação, as Licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos;

8.1.10. – Dependendo da necessidade a Prefeitura Municipal de Macau, mediante formalização de termo aditivo, a contratada fica obrigada a aceitar, na vigência do instrumento contratual e nas mesmas condições nele estabelecidas, os acréscimos ou supressões previstas nos termos do Art. 65, § 1º da Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.1.11. – Por ocasião da assinatura do termo do contrato e/ou durante a sua execução, o cronograma de execução poderá ser revisto de comum acordo com a Prefeitura Municipal de Macau, para atender a boa execução do conjunto total da programação dos serviços;

8.1.12. - Uma vez assinado o Contrato, a CONTRATADA disporá de até 15 (quinze) dias corridos para tomar as seguintes medidas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000
CNPJ 08.184.434/0001-09

- a) Fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Contrato no CREA/RN, conforme determinam as Leis 5.194, de 24/12/96 e 6.496, de 07/12/77, e a Resolução n.º 307, de 28/07/86, do CONFEA, nos termos do art. 30, § 10 da Lei n.º 8.666/93;
- b) Providenciar, junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social, a obtenção do Certificado de Matrícula e Alteração dos Serviços (Matrícula CEI);

8.1.13. - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o instrumento contratual ou iniciar a execução dos serviços, bem como a não apresentação, ao órgão competente do Município, dos documentos exigidos nos itens anteriores, caracterizarão descumprimento dos termos deste Edital, sujeitando-a às penalidades estabelecidas neste instrumento e na Lei 8.666/93, e facultará a Prefeitura Municipal de Macau/RN convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

8.2. - Da Fiscalização e do Acompanhamento do Contrato

8.2.1 - A fiscalização e o acompanhamento do Contrato derivado deste certame serão feitos por responsável técnico do município designado(s) pela Administração municipal de Macau/RN, a quem deve:

- a) Promover as avaliações dos serviços executadas, observado o disposto no projeto básico;
- b) Exigir o fiel cumprimento das cláusulas contratuais relativas à execução dos serviços;
- c) Atestar, com vistas à liquidação e ao pagamento da despesa correspondente, os documentos de cobrança referentes à prestação dos serviços mensal;

8.2.2. – A critério da Prefeitura Municipal de Macau, o contrato resultante da concorrência, poderá ser sub-rogado nos termos e condições desta concorrência.

9.0. – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. - Para segurança do integral cumprimento deste Contrato, a licitante vencedora, no prazo de dez dias, deverá apresentar garantia do contrato no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do Contrato, podendo optar pelas seguintes modalidades, Caução em dinheiro, ou Títulos da Dívida Pública; Seguro – Garantia; Fiança Bancária.

9.1.2. - A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato;

10.0. - DA RESCISÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000
CNPJ 08.184.434/0001-09

10.1. - O Contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido, de conformidade como disposto nos artigos 77 a 80 da Lei N. º 8.666/93;

10.1.2. - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa, ficam assegurados à Contratante os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, parágrafo primeiro ao quarto da Lei N. º 8.666/93;

10.1.3. – Quando ocorrer inadimplência da Contratada, a qualquer dos Termos do Contrato e dos documentos que integram, a Prefeitura Municipal de Macau reserva-se o direito de promover a rescisão contratual, havendo, neste caso, a aplicação das multas que couberem e a cobrança, por parte da Prefeitura, de uma indenização, que será calculada de acordo com os prejuízos decorrentes da inadimplência.

11.0. – DO PAGAMENTO

11.1. – O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita correlação com execução dos trabalhos programados e dos serviços realmente executados;

11.1.2. – O pagamento dos serviços objeto da concorrência será em reais, em parcelas mensais, estabelecidos em função do cronograma aprovados pela prefeitura, observando a proposta vencedora, e através da comprovação da perfeita execução.

11.1.3. - O pagamento a ser efetuado à licitante vencedora será mensalmente por meio de Ordem Bancária, a partir da entrega das Notas Fiscais/Faturas no Setor de Pagamentos. As Notas Fiscais deverão atender às exigências da prefeitura, inclusive quanto ao prazo da autorização para sua emissão;

11.1.4. - Verificada pelo fiscal responsável técnico do município a conformidade do fiel cumprimento contratual, a Contratada apresentará as faturas referentes ao valor pertinente, a preços do contrato;

11.1.5. - A efetivação do pagamento se dará após a entrega das Notas Fiscais, que providenciará o atesto da mesma junto ao setor responsável pela fiscalização dos serviços, de acordo com as normas internas em vigor;

11.1.6. - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante depósito bancário na conta corrente da licitante vencedora, através de ordem bancária.

11.1.7. – o Município de Macau exige faturamento do próprio licitante vencedor, ficando, portanto, vedado qualquer pedido de faturamento a terceiros;

11.1.8. – O Município de Macau só pagará a contratada as faturas baseadas nos serviços objeto deste Edital, realmente executado, aceitos, pelo fiscal responsável técnico do município e nos preços constantes da proposta de preços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000
CNPJ 08.184.434/0001-09

11.1.9. - Nenhum pagamento será efetuado à Licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

11.1.10. - Nenhum pagamento será efetuado, sem a comprovação da regularidade da Contratada, federal, estadual e municipal.

11.1.11. – A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART expedida pelo CREA/RN, preferencialmente da região onde estão sendo executados os serviços, comprovando o registro do contrato respectivo, naquele Conselho.

12.0. – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. - Os serviços objeto da presente licitação serão acompanhados e fiscalizados por responsável técnico do município, com a qual serão estabelecidos todos os contatos com a Contratada durante a execução do contrato;

12.2. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

12.3. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

12.4 A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

12.5. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

12.6. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

12.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.8. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000
CNPJ 08.184.434/0001-09

12.9. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

12.10. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

12.11. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

12.12. Na hipótese de a verificação a que se refere este subitem não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (dezesesseis) dias anteriores à exaustão do prazo.

12.13. O recebimento definitivo do objeto licitado não exige a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

12.14. Como condição para o recebimento definitivo a Contratada deverá entregar o *As Built*.

13.0. – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

13.1. – A Contratada deverá executar com fidelidade os serviços de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta, a qual deverá atender integralmente às exigências da concorrência e seus anexos;

13.1.2. - A Contratada deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Macau, cabendo-lhe, ainda, prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;

13.1.3. – A Contratada é responsável pelos danos causados à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Macau;

13.1.4. – Todas as despesas decorrentes do contrato, inclusive transportes de materiais, mão de obra, locação, seguros em geral, impostos, contribuições providenciárias, encargos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000
CNPJ 08.184.434/0001-09

trabalhistas, relativamente à execução, e aos empregados, ficarão a cargo da empresa contratada;

13.1.5. – A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

13.1.6. – A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

13.1.7. – A Contratada é obrigada a prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovados pela Fiscalização do município;

13.1.8. – A Contratada é obrigada a substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos e ininterruptos, sempre que solicitado pela Fiscalização;

13.1.9. – A Contratada é obrigada a indenizar a Prefeitura Municipal e terceiros por prejuízos que venham a sofrer em função da inexecução do contrato;

13.1.10. – A Contratada é obrigada a manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dado exigências desta concorrência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão de empregado e outros motivos análogos;

13.1.11. – A Contratada é obrigada submeter à prévia aprovação do responsável técnico do município qualquer alteração de sua equipe de trabalho.

14.0. - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

14.1. - Fiscalizar e acompanhar através de uma Comissão, a execução dos serviços objeto desta concorrência;

14.1.2. - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

14.1.3. – Exigir da Contratada, quando julgar necessário, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas As condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

14.1.4. - Efetuar os pagamentos dos serviços executados mensalmente, a vista das notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Prefeitura, devendo ser observado a situação de regularidade fiscal da Contratada, federal, estadual e municipal.

14.1.5. – Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução do serviço;

14.1.6. – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000
CNPJ 08.184.434/0001-09

15.0. – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará à Contratada à multa de mora de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor dos serviços programados para a etapa e não executados, até que seja corrigida a falha apontada, garantida a Contratada a prévia defesa;

15.1.2. – A multa que alude na sub-cláusula anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei N.º 8.666/93;

15.1.3. – A multa prevista na sub cláusula 15.1 deste Edital será descontada da garantia do respectivo contrato. Se a mesma for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

15.1.4. – Pela inexecução parcial ou total do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

15.1.5. – Advertência;

15.1.6. – Multa compensatória de 5% (cinco por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato, no caso de ocorrer à recusa injustificada da contratação, sem prejuízo das demais sanções;

15.1.7. – Se a multa aplicada na sub-cláusula 15.1.6, for superior ao valor da garantia prestada no caso de inexecução parcial, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

15.1.8. – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.1.9. - Solicitação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, proposta pela Prefeitura Municipal do Macau;

15.1.10. - Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes de paga ou relevado a respectiva multa.

16.0. – DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos consignados no orçamento geral do município, para o exercício de 2022, através da seguinte Dotação Orçamentária.

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Pesca, Agricultura e Desenvolvimento

02.003.15.451.0005.2175

Elemento de Despesa: 4.4.90.39

Fonte de Recursos: 1500.000 e 1704.0000

02.003.15.451.0005.1012

Elemento de Despesa: 4.4.90.39

Fonte de Recursos: 1500.000 e 1704.0000

17.0. – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000
CNPJ 08.184.434/0001-09

17.1. - Para efeito de reajuste de preços – motivado de encaminhamento de pormenorizada justificativa da CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE – respeitar-se-á, como premissa, a necessidade de recomposição de preços, de modo a manter a atualização financeira dos valores a serem pagos, tal como previsto no inciso XIV, alínea “c”, do art. 40 c/c com o inciso II, alínea “d”, do art. 65 – todos da Lei nº 8.666/93 com alterações posteriores, além de observada a metodologia de cálculo a seguir indicada.

17.2 - Para fins de reajuste de preços, considerar-se-á o índice do IPCA-IBGE, a partir de 12 (doze) meses, adotando-se como data base para a atualização aquela correspondente à apresentação das propostas, nos termos do art.40, inc. XI da Lei Federal nº 8666/93.

18.0. – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

18.1. - A presente licitação, seu processamento, todos os autos e termos decorrentes, reger-se-ão pela Lei N.º 8.666, de 21.06.93, e demais legislações pertinentes à matéria;

19.0. – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

19.1. - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fatos superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ser anulada por ilegalidade de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, nos termos do Art. 49 da Lei n.º 8.666/93;

19.1.2. – A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei N.º 8.666/93;

19.1.3. – A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93;

19.1.4. – No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa;

20.0. – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. - A presente licitação, no interesse do serviço público, poderá a qualquer momento do Certame adiar a sua realização ou transferida sua abertura para outro dia, mediante prévio aviso;

20.1.2. – É facultada à Comissão Permanente de Licitação, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informações que deveriam constar originalmente da proposta;

20.1.3. - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital;

20.1.4. – A apresentação da proposta de preço implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante às sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei nº. 8.666/93;

20.1.5. – Não havendo expediente na data marcada para a abertura da licitação de que trata o presente edital concorrência, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, há mesma hora e local, salvo comunicações previamente realizadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000
CNPJ 08.184.434/0001-09

20.1.6. – A critério da Administração, os quantitativos previstos nesta licitação poderão ser reduzidos ou aumentados, de acordo com o § 1º, art. 65 da Lei N.º 8.666/93.

20.1.7. – Todas as dúvidas de caráter técnico, formal ou legal a respeito do presente Edital, deverão ser dirimidas por escrito, até 05 (cinco) dias consecutivos antes da sessão de abertura desta concorrência, em correspondência destinada ao Presidente da Comissão setor de licitação, no prédio sede da prefeitura municipal de Macau/RN.

20.1.8. – Os esclarecimentos das dúvidas relacionadas com a sub-cláusula anterior, apresentados, serão dados, também, por escrito, à empresa que solicitou, ou todas, quando se tratar de caso de interesse geral, a critério da Prefeitura Municipal de Macau, até 03 (três) dias consecutivos antes da sessão de abertura desta Licitação;

20.1.9. – Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da documentação e propostas apresentadas, ou anexado as mesmas, qualquer tipo de documento, que importem em modificações de seus termos originais;

20.1.10. – Em nenhuma hipótese serão aceitas alegações de desentendimento as condições ou exigências deste Ato Convocatório, sob o argumento de ter sido praticado interpretação errônea ou por ausência de sua clareza;

20.1.11 – Este edital e seus elementos constitutivos serão fornecidos aos interessados gratuitamente, no setor de licitação, no prédio sede da prefeitura municipal, Avenida Francisco Rodrigues/RN, 205, Centro, Macau/RN.

21.0. – ANEXOS DESTE EDITAL

21.1. - **ANEXO I** – (Projeto Básico), **ANEXO II** Minuta do contrato, **ANEXO III** Modelo da declaração de fatos impeditivo. **ANEXO IV** Modelo da declaração de que a licitante não possui, em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo se na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos de idade, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal de 1988.

22.0. – DO FORO

22.1. - Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Estado do Rio Grande do Norte na comarca do município de Macau/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas desta concorrência.

Macau/RN, 31/05/2022.

João Luiz da Luz Bezerra
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000
CNPJ 08.184.434/0001-09

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 015/2022 – MODALIDADE CONCORRÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2022.

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO E TAPA BURACO DE VIAS URBANAS E ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE MACAU/RN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000
CNPJ 08.184.434/0001-09

- a) Licitação Concorrência nº. 015/2022.
- b) Especificações gerais constantes de planilhas de preços e quantitativos (projeto básico).

CLÁUSULA 3a. - DO REGIME DE EXECUÇÃO

I - Os serviços serão executados no regime de execução **Empreitada Por Preço Global**.

II - A execução dos serviços será fiscalizada por prepostos da CONTRATANTE devidamente credenciado junto à CONTRATADA para este fim.

III - Quaisquer acréscimos de serviços inicialmente atribuídos ao orçamento da CONTRATANTE quer decorrente de diferenças de quantitativos, não previstos estarão subordinados à prévia autorização, mediante celebração de necessário termo aditivo.

V - No caso de itens não previstos quando da assinatura do presente pacto, seus preços unitários serão apropriados pela CONTRATANTE, mesmo que esteja vencendo o prazo de validade da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo único - Constatando-se a existência de equipamentos, instalações ou outros serviços já em estado danificado, competirá a FISCALIZAÇÃO dirimir dúvidas quanto a culpabilidade do objeto da reclamação.

CLÁUSULA 4a. - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

I - Para a execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global correspondente a R\$ XXX.XXX,XX. (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx). O preço referido nesta cláusula inclui todos os custos decorrentes dos serviços a serem executados.

II - Ficam estabelecidos que o preço indicado no inciso anterior, nele já está incluído os custos diretos e indiretos necessários a execução dos serviços, conforme as condições estabelecidas no projeto, especificações técnicas e condições gerais da concorrência, constituindo a única remuneração pelos serviços contratados.

III - Os pagamentos serão efetuados conforme comprovação da execução dos serviços aferidas pela FISCALIZAÇÃO.

IV - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o dia 15 (quinze) do mês imediatamente seguinte ao da prestação dos serviços, e dar-se-á mediante recebimento e ateste pela Tesouraria da Nota Fiscal/Fatura (em duas vias) da **CONTRATADA**, contendo descrição dos serviços, quantitativos, preços unitários e valor total, mencionando ainda, obrigatoriamente, o número da Licitação nº 015/2022, na modalidade Concorrência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000
CNPJ 08.184.434/0001-09

V – As faturas serão mensais, com valores decorrentes da proposta e compatíveis com o cronograma físico-financeiro.

VI - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Macau, CNPJ n.º 08.122.653/0001-33, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

VII - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA**, pela autoridade competente e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

VIII - O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, através de ordem bancária, na conta corrente do licitante vencedor.

IX - Os pagamentos, só serão realizados após a comprovação da Regularidade Fiscal da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 5a. – DA GARANTIA DO CONTRATO

I - Para segurança do integral cumprimento deste Contrato, a licitante vencedora, deverá apresentar garantia do contrato no valor de R\$ XX.XXX,XX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento), da proposta vencedora, no prazo de dez dias da assinatura, podendo optar pelas seguintes modalidades, Caução em dinheiro, ou Títulos da Dívida Pública; Seguro Garantia; Fiança Bancária.

CLÁUSULA 6a. - DOS PRAZOS

I - Os serviços serão iniciados após assinatura deste contrato, e emissão da ordem de serviço, e terá o prazo de execução de 720 (setecentos e vinte) dias e **vigência de 810 (oitocentos e dez) dias**.

CLÁUSULA 7a. - DO REAJUSTE DE PREÇOS

I - Para efeito de reajuste de preços – motivado de encaminhamento de pormenorizada justificativa da **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE** – respeitar-se-á, como premissa, a necessidade de recomposição de preços, de modo a manter a atualização financeira dos valores a serem pagos, tal como previsto no inciso XIV, alínea “c”, do art. 40 c/c com o inciso II, alínea “d”, do art. 65 – todos da Lei nº 8.666/93 com alterações posteriores, além de observada a metodologia de cálculo a seguir indicada.

II - Para fins de reajuste de preços, considerar-se-á o índice do IPCA-IBGE, a partir de 12 (doze) meses, adotando-se como data base para a atualização aquela correspondente à apresentação das propostas, nos termos do art.40, inc. XI da Lei Federal nº 8666/93



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000
CNPJ 08.184.434/0001-09

CLÁUSULA 8a. - DAS MULTAS

I - Rescindido este contrato por inadimplência da CONTRATADA, está além da perda da caução inicial e seus reforços, pagará a CONTRATANTE uma multa de cinco por cento (5%) sobre o preço global dos serviços, sem prejuízo das reparações por perdas e danos via poder judiciário.

II - A CONTRATADA, ficará sujeita a multa diária correspondente a um por cento (1%) do valor total do contrato, pelo não cumprimento dos prazos adjudicados, bem como pela inadimplência de qualquer obrigação contratual aqui prevista, sendo o valor abatido na parcela subsequente a ser paga.

III - Decorridos, cinco (05) dias úteis que enseja a multa instituída no inciso anterior, a CONTRATANTE é facultada a optar por uma das seguintes alternativas:

a) Rescindir o contrato, independentemente da interpelação ou notificação judicial, ou extrajudicial, respondendo à CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorridos, perdendo em favor da CONTRATANTE, a caução inicial, seus reforços e multa referida nesta Cláusula.

b) Exigir a execução do contrato sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitando o disposto no artigo 920 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 9a. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Efetuar pagamento dos preços dos serviços, ora contratados, na forma prevista na Cláusula 4a. Deste Contrato.

II - Exercer a FISCALIZAÇÃO dos serviços, através de fiscais credenciados pela administração municipal, tudo de acordo com o estabelecido neste contrato.

III - Fornecer à CONTRATADA toda a documentação integrante deste Contrato.

IV - Estabelecer fácil acesso para a discussão e definições que porventura fuja da competência da FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA 10a. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, totais ou parcialmente, os serviços defeituosos ou incorreções.

II - Afastar ou substituir qualquer empregado que comprovadamente e por recomendação da FISCALIZAÇÃO, causar embaraço à boa execução dos serviços.

III - Colocar placas indicativas a fim de atender as exigências dos órgãos competentes e Prefeitura Municipal.

IV - Permitir o livre exercício da FISCALIZAÇÃO e visita ao local dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000
CNPJ 08.184.434/0001-09

V - Participar, por escrito, à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que, justificadamente, possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, em parte ou no todo, de acordo com o cronograma, sugerindo à CONTRATANTE as medidas necessárias para a solução do impasse.

VI - Assumir responsabilidade decorrente de danos ou compromissos financeiros a terceiros durante a execução dos serviços.

VII - Fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Contrato no CREA/RN, conforme determinam as Leis 5.194, de 24/12/96 e 6.496, de 07/12/77, e a Resolução n.º 307, de 28/07/86, do CONFEA, nos termos do art. 30, § 10 da Lei n.º 8.666/93;

VIII - Providenciar, junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social, a obtenção do Certificado de Matrícula (Matrícula CEI);

IX - Prover treinamento aos servidores envolvidos, sem qualquer custo adicional durante a vigência deste Contrato;

X - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

XI - Prestar, de imediato, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATANTE**;

XII - Garantir que as rotinas diárias não sofram qualquer tipo de paralisação ou degradação significativa na capacidade de coleta e varrição de ruas;

XIII - Realizar as manutenções preventivas e corretivas necessárias ao bom desempenho dos equipamentos, ferramentas e materiais que compõe a estrutura operacional da **CONTRATADA**, sem que estas interfiram no seu funcionamento ou no desempenho do serviço;

XIV - A **CONTRATADA** assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

XV - Obedecer as disposições das Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, editadas em cumprimento ao art.200 da Consolidação das Leis do Trabalho:

a) - Comunicar ao INSS das ocorrências de acidentes de trabalho com seus empregados ou quando estes desenvolverem doenças ocupacionais, independentemente de haver ou não afastamento do trabalho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000
CNPJ 08.184.434/0001-09

b) - Dotar os locais de trabalho de equipamentos de proteção coletiva (EPCs) e fornecer, gratuitamente, aos empregados, equipamentos de proteção individual (EPIs), em perfeito estado de conservação e com certificado de aprovação (CA), substituindo quando se deteriorarem, sem nenhum custo para os empregados, responsabilizando-se, ainda pela sua higienização e manutenção periódica (NR 06);

c) Elaborar, implementar e manter em funcionamento o Programa de Controle Médico, observando a obrigatoriedade de realização dos exames médicos admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional, sem nenhum ônus para os empregados, e, inclusive, compreendendo a realização de exames médicos complementares, quando solicitado pelo médico (NR 07);

CLÁUSULA 11a. - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A CONTRATANTE poderá rescindir este contrato independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização ou reparo legal nas seguintes situações:

I - Deixar de iniciar os serviços ora contratados dentro do prazo de cinco (10) dias úteis, a contar da expedição da ordem de serviço.

II - Paralisar os trabalhos, sem motivo justificado por mais de cinco (05) dias úteis, facultando à CONTRATANTE o direito de rescisão do presente Contrato.

III - Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem autorização por escrito da CONTRATANTE.

IV - Deixar de concluir os serviços dentro do prazo fixado neste Contrato, bem como executar os serviços estritamente de acordo com os projetos, cronogramas, especificações e ordens escritas pelo setor da CONTRATANTE.

V - Conservar no serviço, funcionário cuja permanência tenha sido julgada inconveniente pela FISCALIZAÇÃO.

VI - Descumprir ordem escrita da FISCALIZAÇÃO ou prejudicar a qualificação dos serviços, desviarem-se do projeto e das especificações originais ou prestar informações inverídicas a FISCALIZAÇÃO.

VII - Entrar em regime de concordata, ainda que preventiva ou falência, bem como, em processo de concordata suspensiva ou de liquidação amigável ou judicial, ficando a CONTRATADA em quaisquer destas hipóteses, desobrigada de pagamento de qualquer reparação legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000
CNPJ 08.184.434/0001-09

VIII - Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o direito de apenas ao recebimento das etapas concluídas e aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, sem prejuízo ao estabelecimento neste Contrato.

IX - A rescisão será formalizada em termo lavrado na forma de legislação vigente, pela qual também se regerá a quitação das partes contratantes.

X - A rescisão do presente Contrato, por culpa da CONTRATADA, importa em ser considerada inidônea e impedida de licitar qualquer serviço junto à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis, bem como na rescisão automática de outros Contratos porventura celebrados, ficando obrigada ao pagamento de indenização à CONTRATANTE, por perdas e danos a serem apurados e de importância correspondente a cinco por cento (5%) sobre o valor do contratado, de mora e correção monetária contada da data das respectivas rescisões.

XI - Firmada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços inteiramente desembaraçados e não criar dificuldade de qualquer natureza.

XII - Na hipótese de ocorrer a rescisão unilateral do Contrato, a CONTRATANTE, na mesma Portaria que fizer a declaração indicará uma Comissão composta no máximo de três (03) membros, dentre os servidores desta Prefeitura, para proceder ao completo levantamento dos serviços realizados pela CONTRATADA, do material existente no local dos serviços, bem como perdas e danos provocados pelo desinteresse ou inércia e insolvência da CONTRATADA.

XIII - Ocorrendo a rescisão deste Contrato, por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE entrará na posse imediata do aparelhamento e material existente para execução dos serviços, renunciando à CONTRATADA ao direito de retenção sobre os mesmos, cabendo à CONTRATANTE proceder a uma vistoria e arrolamento, lavrado o competente termo na presença de três (02) testemunhas, para acordo final de contas.

CLÁUSULA 12a. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Os serviços omitidos nas especificações somente serão considerados extraordinários se autorizados por escrito pela FISCALIZAÇÃO, ou serem cobrados quando os quantitativos não coincidirem com os das planilhas de preços, de conformidade com a fiscalização.

II - A CONTRATADA não terá o direito a qualquer indenização a título de lucros cessantes, se ocorrerem, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução dos serviços, por culpa sua, assegurando-se, porém no caso de rescisão do presente Contrato, por motivos alheios a sua vontade e sem infração de qualquer cláusula ou condição contratual, a indenização pelos materiais depositados no local, os quais passarão à propriedade da CONTRATANTE pelos preços constantes nas respectivas notas fiscais, sem prejuízo do pagamento dos serviços até então realizados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000
CNPJ 08.184.434/0001-09

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 015/2022 – MODALIDADE CONCORRÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO E TAPA BURACO DE VIAS URBANAS E ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE MACAU/RN.

ANEXO IV

MODELO DA DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA TRABALHADOR MENOR NO QUADRO DE FUNCIONARIOS DA EMPRESA

A

Prefeitura Municipal do Macau/RN

Referente: Licitação nº. 015/2022 – Modalidade Concorrência

DECLARO que inexistem no quadro de pessoal desta empresa menores de 18 anos executando trabalhos noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos, executando qualquer trabalho, nem tampouco na condição de aprendiz, de acordo com inciso V do Art. 27, da lei 8.666/1993, para o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal. Inciso incluído pela lei nº. 9.854 de 27/10/99.

() Ressalva= Emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.
(Observação – em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Local e Data)

Nome e assinatura do representante legal.

CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000
CNPJ 08.184.434/0001-09

**AVISO DE LICITAÇÃO Nº 015/2022 – MODALIDADE CONCORRÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2022**

O Município de MACAU/RN, torna público que fica marcada a sessão para o dia 30 de junho de 2022, às 10h00, onde fará realizar Licitação nº 015/2022, na modalidade Concorrência, visando **contratação de empresa especializada para realização dos serviços de recuperação de pavimentação e recapeamento e tapa buraco de vias urbanas e estradas vicinais no Município de Macau/RN**. O edital encontra-se à disposição através do e-mail macau.edital@gmail.com e na Rua Barão do Rio Branco, nº 17, centro - Macau/RN, por meio de dispositivo removível (pen-drive ou HD externo). A sessão realizar-se-á na sala da Comissão de Licitação.

Macau/RN, 31 de maio de 2022.

João Luiz da Luz Bezerra
Presidente da CPL